



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 6/ 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr. Danilo Cabral e outros)

Suprime alterações promovidas pela PEC n. 6, de 2019, para assegurar o acesso ao Poder Judiciário.

Suprima-se o § 5º do art. 195, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n. 6, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A nova redação conferida ao §5º do art. 195 da Constituição Federal, impede que benefícios dispensados no âmbito da seguridade social possam ser ampliados, estendidos ou majorados por decisão judicial sem a indicação da correspondente fonte de custeio. Com tal norma, o Poder Executivo estende ao Poder Judiciário vedação contida em regra constitucional orçamentária voltada ao legislador e ao administrador público¹, buscando, tão somente, impedir que os benefícios no âmbito das políticas de seguridade tenham maior alcance social.

Há que se observar, contudo, que o dispositivo não se aplica ao caso concreto, individual, mas aos agentes públicos que atuam para moldar a

¹ José Roberto Soderno Victório, Cf apresentação em audiência pública realizada pela CCJC, em 04/04/2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

política pública e estruturar os serviços públicos². Afastar o Poder Judiciário de sua função típica, não só cria uma interferência indevida na atividade jurisdicional, mas impede que os cidadãos obtenham resposta judicial às suas pretensões legítimas, criando entraves a avanços sociais importantes por meio da interpretação judicial, como por exemplo, a obtenção de medicamentos de alto custo, não oferecidos no Sistema Único de Saúde, por decisão política dos gestores públicos.

Frustrar ao cidadão a possibilidade de obter decisão judicial amparada em interpretação judicial consentânea com os valores e princípios que permeiam a nossa Constituição Cidadã consiste em afronta ao princípio da inafastabilidade do poder judiciário, garantia individual fundamental constante do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, protegida pelo art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, _____ / _____ / _____

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE

]